



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

**SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 24/04/2025**

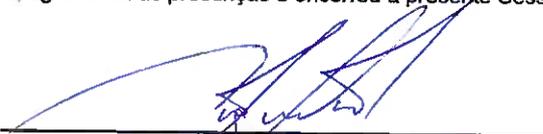
**Ata nº 31/2025**

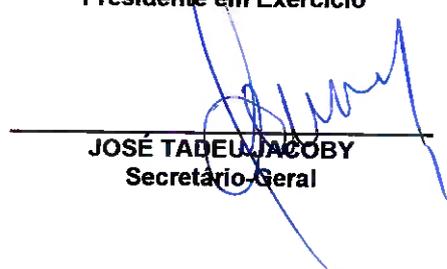
Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de abril do ano de dois mil e vinte cinco, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link: [https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting\\_YjI2OGlxM2MtYjA4MC00ODA1LWl3ZTktNjQ5NmQ5NjUwMzgx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-cecb053cdd1a%22%2c%22Oid%22%3a%222bece7ce-df03-48bb-a259-47d66ab6c6bb%22%7d](https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_YjI2OGlxM2MtYjA4MC00ODA1LWl3ZTktNjQ5NmQ5NjUwMzgx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-cecb053cdd1a%22%2c%22Oid%22%3a%222bece7ce-df03-48bb-a259-47d66ab6c6bb%22%7d), o Colégio de Vogais da JucisRS, em modalidade híbrida, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com o relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: André Luiz Roncatto, Aristóteles da Rosa Galvão, Arno Martins Osdeberg, Camila Caumo Strack, Célio Luiz Levandovsk, Celso Luft, Dione Tertuliano Tarasconi, Eduardo Cozza Magrisso, Fernando Francisco Panosso, Julio cesar Steffen, Luciano Rogério Mazzardo, Luis Fernando Ferreira de Azambuja, Maurício Farias Cardoso, Micheli Mayumi Iwasaki, Rosa Lúcia Braz Menezes, Sauro Henrique Souza Martinelli e Tiago Suné Coelho Silva. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Amilton Cesar de Oliveira Machado, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade híbrida. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 30/2025 de 22/04/2025, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. De imediato, o Presidente em Exercício Sr. Amilton Cesar de Oliveira Machado, informou que passaremos a apreciar o relato da vogal Micheli Mayumi Iwasaki, na sequência a vogal saudou a todos e deu início ao seu relatório: Recorrente: Cooperbonje – Cooperativa de Trabalho de Bom Jesus. NIRE: 43400105590. Recurso ao Plenário. Protocolo: 24/393.523-4. I – Relatório. Trata-se de recurso ao plenário interposto por Cooperbonje – Cooperativa de Trabalho de Bom Jesus, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.781.131/0001-91, no intuito de impugnar as exigências realizadas no processo administrativo de Protocolo nº 24/314.028-2, que tem por objeto a obrigatoriedade, ou não, de 03 (três) convocações em edital para assembleia geral de cooperativas. Em suma, a Cooperativa convocou assembleia por meio de edital, com chamada única, sem utilizar da segunda e terceira chamadas, autorizadas em lei, para instalação de assembleia a partir de quóruns distintos. Ao solicitar o registro da ata de AGE perante esta Jucis/RS, o requerimento foi objeto de exigência que determinou a necessidade de convocação em 03 (três) chamadas, com intervalo de uma hora entre cada uma delas, ou, alternativamente, que a Cooperativa informasse se no ato estavam presentes a totalidade do quadro social para suprir a eventual irregularidade da convocação. A Requerente apresentou pedido de reconsideração, o que foi indeferido pelos mesmos fundamentos que constam das exigências. Inconformada, a Cooperativa apresentou recurso ao Plenário, alegando, em síntese, que inexistente obrigatoriedade de convocação de assembleia em segunda e terceira chamadas, sendo esta mera faculdade a ser exercida por autorização legal e previsão estatutária (art. 38, §1º, parte final da Lei 5.764/1971), bem como, ter sido observado o quórum de instalação de 2/3 (dois terços) do quadro social (art. 40, I, da Lei 5.764/1971). Em seu parecer, a D. Assessoria Jurídica opinou pela tempestividade e cabimento do recurso. No mérito, admitiu a possibilidade, em abstrato, de se convocar a assembleia em única chamada, desde que observado o quórum legal de instalação de 2/3 (dois terços) dos associados. Nessas condições, para análise do caso concreto, pugnou pela conversão em diligência para que a Recorrente informasse o número total de associados e o atendimento do requisito legal em relação ao número de associados que constam na lista de presença. Em cumprimento ao pedido de diligência da Assessoria Jurídica, a Cooperativa foi intimada por via postal e publicação de edital no Diário Oficial do Estado, tendo deixado o prazo transcorrer sem apresentar qualquer manifestação. Em síntese, é o relatório. II – Voto. É fato incontroverso no presente recurso administrativo de que a Cooperativa publicou edital de convocação de assembleia geral mediante chamada única. É preciso consignar que a formalidade da convocação de assembleias gerais, no caso concreto, está regida pela Lei Geral das Sociedades Cooperativas (Lei Federal nº 5.764/1971) e a Lei das Cooperativas de Trabalho (Lei Federal nº. 12.690/2012). Na parte que interessa ao caso concreto, dispõe o art. 38, §1º da LGSC: Art. 38. [...] § 1º [...] não havendo no horário estabelecido, quórum de instalação, as assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação desde que assim permitam os estatutos e conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação. Na interpretação desse dispositivo, ratifico o entendimento manifestado pela Recorrente e pela D. Assessoria Jurídica de que a segunda e terceira convocação não são obrigatórias, mas, mera faculdade da parte quando for necessária a redução do quórum de instalação,



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

quando devidamente autorizado pelo Estatuto Social. Por sua vez, o quórum de instalação em primeira e única chamada, então, seria de 2/3 (dois terços) do quadro social, na forma do art. 40, I da LGSC combinado com o art. 11, §3º, I da Lei 12.690/2012. Cumpre aqui ressaltar que as cooperativas de trabalho somente possuem quórum de instalação diverso da lei geral para a 3ª convocação visto que o número mínimo para sua constituição é de apenas 07 (sete) cooperados. O número de sócios de uma cooperativa é variável, em observância ao princípio da livre admissão (arts. 4º, I c/c 29, LGSC), e se comprova por meio do Livro de Matrícula, de natureza cogente (art. 23, LGSC). Tendo em vista que o exercício do direito de voto se dá a partir do preenchimento de condições estatutárias como o adimplemento do pagamento do capital social mínimo e o cumprimento de outros deveres e obrigações, bem como não estar sujeito a vedações legais ou eventuais penalidades (e.g. art. 31, LGSC) configura uma boa prática a Cooperativa informar o número de sócios cooperados regulares e (ou) em condições de votar por ocasião da convocação da assembleia geral. Essa informação que pode constar como nota explicativa no edital, a fim de garantir a publicidade e transparência na aferição do quórum de instalação, que é requisito legal para o início do ato, de natureza solene. Ainda que a Requerente não tenha indicado o número de associados em sua convocação, nas razões do seu recurso, alega que a assembleia tinha 23 (vinte e três) associados e que tal número preenche o requisito do quórum mínimo de 2/3 (dois terços) do quadro social. Nessas condições, há que se aplicar o princípio da boa-fé, mediante a presunção de que o ato foi realizado em observância ao seu requisito legal de instalação, especialmente porque a Recorrente a declarou em suas razões. Eventual descumprimento da legislação fica sujeita à anulação, a ser arguida por qualquer interessado, na forma do art. 43 da LGSC. Pelo exposto, acolho e acompanho os fundamentos do parecer da Assessoria Jurídica no que tange à possibilidade jurídica da convocação de assembleia geral em chamada única, desde que observada o quórum mínimo legal de instalação de 2/3 (dois terços) do quadro social conforme disposto no artigo 38, §1º, parte final da LGSC, combinados com os artigos. 40, I da LGSC e o art. 11, §3º, I da Lei 12.690/2012, a ser aferido a partir do número de cooperados aptos a votar, e voto pelo **provimento do recurso de reconsideração**. É o voto que submeto à apreciação deste D. Plenário. Porto Alegre, 17 de março de 2025. Micheli Mayumi Iwasaki. Vogal da Jucis/RS. Dando continuidade, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Diretor de Registro Empresarial Sr. César Roberto Perassoli Cardoso, saudou a todos e sugeriu algumas complementações para o arquivamento da Ata de Assembleia Geral Extraordinária sob protocolo 24/314.028-2: correção do nome empresarial, Indicação do quórum de instalação (item 4, IV da IN 81/DREI da cooperativa) e Cópia do documento de identidade dos administradores (seção II, 1.3. da IN 81/DREI da cooperativa). Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Amilton Cesar de Oliveira Machado, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Híbrida.

  
AMILTON CESAR DE OLIVEIRA MACHADO  
Presidente em Exercício

  
JOSÉ TADEU JACOBY  
Secretário-Geral